PROJETO DE LEI 01-00863/2019 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Altera a Artigo 30 da Lei 13019/14, alterado pela redação da Lei 13204/15. Dispõe sobre a obrigatoriedade de Chamamento Público para convênio de prestação de Serviços de CEIs (Centro de Educação Infantil), no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º A obrigatoriedade de a Administração Pública realizar chamamento público para seleção de entidades interessadas em realizar convênio de prestação de serviços de CEI (Centro de Educação Infantil), sempre que houver necessidade de atender a demanda.

Art.2º Caberá às Diretorias Regionais de Ensino o levantamento da demanda de vagas para essa modalidade de ensino em suas respectivas regiões.

Art.3º Constatada a necessidade de atendimento de demanda, não existindo vagas na rede direta, ficam as Diretorias Regionais de Ensino responsáveis em dar publicidade ao chamamento para a realização dos convênios por meio de Edital.

Art.4º Para a renovação dos conveniamentos em vigência, as Instituições terão obrigatoriamente que participar do chamamento público a que se refere o artigo 1º desta Lei, sendo vedada a renovação automática.

Art.5º Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, a organização da sociedade civil deverá:

I- Ter no mínimo 2 anos de funcionamento.

II- Ser inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Apresentar atestado de antecedentes criminais dos dirigentes.

IV- Atender às demais exigências das normas de organização interna previstas no artigo 33 da Lei 13204/15.

§ 1.º Em sua regulamentação o Executivo deverá observar a Lei Federal 13019/14, a Lei Federal 13204/15 e o Decreto Municipal 57575/16 no que se refere ao detalhamento do presente chamamento.

§ 2.º As instituições interessadas em participar do processo seletivo, assim como, as vencedoras do certame, para efetivação do contrato de parceria deverão cumprir as regras estabelecidas na presente Lei, na PORTARIA Nº 4.548, DE 19 DE MAIO DE 2017 ou a norma vigente que substitutiva.

Art.6º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br